

[Página Principal](#) > ... > [Recorrer Aos Tribunais](#) > [Atlas Judiciário Europeu Em Matéria Civil](#) > [Regulamento Bruxelas II-A — Matéria Matrimonial e Matéria de Responsabilidade Parental](#) > [France](#)

Regulamento Bruxelas II-A — Matéria matrimonial e matéria de responsabilidade parental

França



França

PROCURAR TRIBUNAIS/AUTORIDADES COMPETENTES

O motor de pesquisa abaixo permite procurar tribunais e autoridades competentes para um instrumento jurídico europeu específico. Nota: nalguns casos excecionais, a competência não pode ser determinada.

Artigo 67.º, alínea a)

Nomes, moradas e meios de comunicação das autoridades centrais designadas nos termos do artigo 53.º:
foram designadas duas autoridades centrais.

1. Para efeitos da aplicação de todo o regulamento, com exceção do artigo 56.º (colocações transfronteiriças):

Ministère de la Justice

Direction des Affaires Civiles et du Sceau

Département de l'entraide, du droit international privé et européen

13 place Vendôme

75042 Paris Cedex 01

Endereço eletrónico: entraide-civile-internationale@justice.gouv.fr

2. Para efeitos da aplicação do artigo 56.º (colocações transfronteiriças)

Ministère de la Justice

Direction de la Protection Judiciaire de la Jeunesse

Bureau de la législation et des affaires juridiques (K1)

13, place Vendôme

75042 Paris Cedex 01

Endereço administrativo: Le Millénaire 35 rue de la gare Paris 19ème

Telefone: +33 1 70 22 89 84 ou +33 1 70 22 75 82

Endereço eletrónico: saei.dpjj@justice.gouv.fr

Artigo 67.º, alínea b)

Línguas aceites para as comunicações dirigidas às autoridades centrais, nos termos do artigo 57.º, n.º 2: francês e inglês.

Artigo 67.º, alínea c)

Para a certidão relativa ao direito de visita e a certidão relativa ao regresso do menor – artigo 45.º, n.º 2: francês e inglês.

Artigos 21.º e 29.º

Os pedidos a que se referem os artigos 21.º e 29.º devem ser apresentados às seguintes entidades:

- em França, ao presidente do tribunal judicial ou ao respetivo delegado.

Artigo 33.º

O recurso previsto no artigo 33.º deve ser interposto nos seguintes tribunais:

- em França, na *Cour d'appel*;

Artigo 34.º

A decisão proferida sobre o recurso, a que se refere o artigo 34.º, só pode ser objeto de:

- em França, recurso de cassação.

Esta página Web faz parte do portal «[A sua Europa](#)».

Agradecemos a sua [opinião](#) acerca da utilidade das informações prestadas.



Última atualização: 28/03/2024

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.